



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5466 DE 25 DE Janeiro

DE 1993

ESTABELECE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5 390, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 5 390, de 23 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

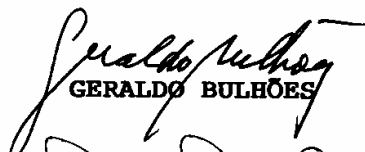
" Art. 3º O valor da gratificação de Representação dos servidores classificados nos símbolos SPJ e CTPJ será obtido pela aplicação do multiplicador 2.0 (dois ponto zero) sobre a expressão do vencimento base da categoria a que pertencem".


Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos referidos servidores quando na inatividade, na forma estabelecida nos §§ 4º e 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 25 de Janeiro de 1993, 105ª da República.


GERALDO BULHÕES


José Marques Silva